

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 007/2023
CRENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM
CATEGORIA HOTEL FAZENDA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A Fundação Rádio Televisão Educativa e Cultural – Fundação RTVE, em correalização com a Universidade Federal de Goiás – UFG por intermédio do Centro de Educação, Trabalho e Tecnologia - CETT, no âmbito do Convênio nº. 01/2021-SER (processo nº. 202119222000153), firmado com o Estado de Goiás, propõe a realização do **II Encontro de Docentes da Educação Profissional que ocorrerá nos dias 26/01/2024 à 28/01/2024 e 02/02/2024 à 04/02/2024**, para tanto, torna público o Edital de Credenciamento de estabelecimentos prestadores dos serviços inerentes ao ramo hoteleiro, categoria Hotel Fazenda, no município de Anápolis – GO, incluindo o fornecimento de salas de reuniões, auditórios, serviços de alimentação, internet, hospedagem e similares.

1.2. Poderão participar do presente credenciamento exclusivamente estabelecimentos situados no município de Anápolis – GO, classificados na categoria **HOTEL FAZENDA**, assim classificado pela **PORTARIA MTUR Nº 100, de 16 de Junho de 2011**, como estabelecimento localizado em ambiente rural, dotado de exploração agropecuária, que ofereça entretenimento e vivência do campo.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público o credenciamento de estabelecimentos prestadores dos serviços inerentes ao ramo hoteleiro, categoria Hotel Fazenda, no município de Anápolis – GO, incluindo o fornecimento de salas de reuniões, auditórios, serviços de alimentação, internet, hospedagem e similares;

2.2. Os estabelecimentos deverão estar enquadrados na categoria HOTEL FAZENDA, conforme PORTARIA MTUR Nº 100, de 16 de Junho de 2011, devendo, para tanto, possuir área verde com espaço externo que possa ser utilizado para dinâmicas em

grupo ao ar livre, com piscina, quadras esportivas e espaço de decompressão como área de lazer disponível;

2.3. Os estabelecimentos deverão obedecer aos seguintes critérios estabelecidos para instalações, equipamentos, móveis e utensílios:

a. Capacidade de acomodação, em apartamentos duplos ou triplos, de 185 (cento e oitenta e cinco) pessoas por evento, perfazendo assim um total de 370 (trezentos e setenta) pessoas, incluindo café da manhã, almoço e jantar (pensão completa), incluído água, sucos, refrigerantes e sobremesas;

b. Auditório/Sala de reunião com capacidade para 185 pessoas simultaneamente, com mesas redondas ou retangulares e/ou cadeiras confortáveis;

c. Internet Wi-fi e cabo (ethernet) com capacidade de suportar o público e todo operacional do evento;

d. Ambiente higienizado com controle integrado de vetores e pragas urbanas;

e. Área de distribuição e salão de refeições com equipamentos adequados para acondicionamento dos alimentos quentes e frios, como forma de garantir a temperatura ideal para a conservação do alimento;

f. Lavatórios para higienização e mãos, manejo de resíduos, higienização do ambiente, equipamento e utensílios e higienização de móveis, utensílios e equipamentos;

g. Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão ser de primeira qualidade e em quantidades compatíveis com o atendimento imediato de serviço, inclusive em relação aos materiais utilizados e, estes, em número suficiente para atender as necessidades dos serviços;

h. Ambiente climatizado ou que ofereça ventilação adequada, evitando o excesso de calor e garantindo o conforto térmico;

- i. Lavatórios e banheiros masculino e feminino com itens de higiene pessoal (sabonete líquido, toalhas de mão e papel higiênico);
- j. Equipamentos de sonorização com 02 (dois) microfones sem fio, projetor multimídia; tela de projeção, operador de multimídia; 02 flip-shirts com folhas;
- k. Suporte para operador de som e audiovisual durante todo evento
- l. Equipe de apoio operacional para montagem de cadeiras, mesas durante o evento.
- m. Fornecimento de água, café e chá durante todo evento para os participantes (copos e xícaras inclusos),
- n. Móveis de salão (ex: mesas e cadeiras) em bom estado de conservação;
- o. Serviços de Buffet – do tipo Coffee break, sendo um no período matutino e outro no período vespertino, com 15 tipos de salgados e quitandas (o cardápio será repassado para a CONTRATADA), 1 tipo de bolo, brioche com patê, café, sucos sabores diversos, refrigerante (2 sabores), água mineral. Copos, pratos, talheres e etc. incluso (não podem ser descartáveis);

2.3. Nas datas de realização dos eventos, o Hotel Fazenda deverá atender exclusivamente a demanda objeto do presente credenciamento, devendo estar fechado para o público em geral;

2.4. Decorrente do Credenciamento será formalizada Ordem de Fornecimento/Serviço, tornando esta, o competente instrumento para contratação, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/94;

2.5. O regime de execução será o de **empreitada por preço global**.

3. PROCEDIMENTO E CRONOGRAMA

3.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise da Habilitação;

- c) Homologação e Divulgação do Resultado com a lista de prestadores habilitados;
- d) Contratação.

3.2. Do Cronograma:

Divulgação do Chamamento	15/12/2023
Período de Inscrições	De 15/12 a 20/12/2023
Homologação e Divulgação do Resultado Final com a lista de prestadores habilitados	22/12/2023

3.2.1. O cronograma poderá ser alterado a critério da Fundação RTVE e equipe do CETT sem a necessidade de prévio aviso, cabendo aos interessados acompanhar as informações do edital de credenciamento no sítio eletrônico da Fundação RTVE (<http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>).

4. DIA, HORÁRIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos para habilitação exigida no presente Edital deverão ser apresentados de forma eletrônica, no período estabelecido no Cronograma (**Item 3.2**), exclusivamente através do e-mail: credenciamento@rtve.org.br, aos cuidados de Graziela Borges, contendo o número do chamamento público e a identificação com nome e CNPJ da empresa. Não serão aceitos documentos entregues na sede ou subsele da Fundação RTVE;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023
EMPRESA:
CNPJ:

4.2. Se a interessada for a empresa matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da empresa matriz.

5. VALOR

5.1. O valor máximo a ser pago por cada diária por hóspede e serviços prestados

encontram-se discriminados na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Hospedagem	Apartamentos duplos ou triplos com Buffet para fornecimento de café da manhã, almoço e jantar, incluindo bebidas não alcoólicas (água, sucos, refrigerantes) e sobremesas.	Pessoa	370 pessoas x 2 diárias	R\$ 265,00 x 2 = R\$ 530,00	R\$ 196.100,00
02	Serviços de infraestrutura	Sala de reunião/eventos para no mínimo 185 pessoas com mesas redondas ou retangulares e/ou cadeiras confortáveis, equipado com: <ul style="list-style-type: none"> • Projetor multimídia; • Tela de projeção; • Sonorização com 02 (dois) microfones sem fio; • Operador de multimídia; • 02 flip-sharts com folhas; • Fornecimento de água, café e chá durante todo evento para os participantes (Copos e xicaras incluso); • suporte para operador de som e audiovisual durante todo evento; • equipe de apoio operacional para montagem de cadeiras, mesas durante o evento. 	Diária	06	R\$ 1.935,83	R\$ 11.615,00
03	Serviços – Coffee-Break	Serviços de Buffet – do tipo Coffee break, sendo um no período matutino e outro no período vespertino, com 15 tipos de salgados e quitandas (Cardápio será enviado a CONTRATADA), um tipo de bolo, brioche com patê, café, sucos sabores diversos, refrigerante (2 sabores), água mineral. OBS.: Copos, pratos, talheres e etc. incluso (não podem ser descartáveis)	Serviço/ Pessoa	370	R\$ 100,00	R\$ 37.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$ 244.715,00

5.3. No preço deverão estar inclusos toda a estrutura adequada para a realização do evento além de todos os custos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto;

5.4. As propostas que não contemplarem todos os itens da planilha acima, necessários para a realização do Evento, serão automaticamente desclassificadas;

5.5. Fica facultado aos membros da Comissão Organizadora do Evento solicitar degustação dos itens oferecidos em proposta.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento pessoas jurídicas de direito privado do tipo, Empresa individual, microempreendedores individuais, micro empresa e empresa de pequeno porte, e demais empresas, desde que **comprovadamente do ramo de atividade correlacionada ao objeto deste Credenciamento, estabelecidas no município de Anápolis - GO**, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos;

6.2. Estão impedidas de participar deste Credenciamento as empresas que:

6.2.1. Constituem consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.2. Tenham sido impedidas ou suspensas temporariamente de licitar e contratar com a Fundação RTVE, com a Universidade Federal de Goiás – UFG e suas demais fundações de apoio;

6.2.3. Estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.2.4. Que se encontrem sob decretação de falência ou concordata, concurso de credores, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

6.2.5. Que não contiver em seu contrato social finalidade ou objetivo compatível com o objeto desta convocação;

6.2.6. Empresas cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) seja(m) empregado(s) ou dirigente(s) da Fundação RTVE ou da Universidade Federal de Goiás - UFG, bem como, a pessoa jurídica que possua administrador ou sócio, com poder de direção, que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, com dirigente da Fundação RTVE ou da Universidade Federal de Goiás - UFG, considerando os termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº. 10.406/2002 – Código Civil;

6.3. A participação do interessado no chamamento público, implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não cabendo, após o cadastramento, alegação de desconhecimento de seus itens ou questionamento quanto ao conteúdo.

7. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Para o credenciamento, a interessada deverá apresentar a seguinte documentação:

7.1.1. Ficha de Credenciamento

a) Formulário de inscrição **(ANEXO I - FICHA DE CREDENCIAMENTO)** endereçado à Comissão Especial de Credenciamento, devidamente preenchido, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento e concordando com as disposições constantes neste Instrumento Convocatório, juntamente com as declarações constantes no **ANEXO II** deste Edital;

7.1.2. Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações **ou** da consolidação respectiva e posteriores alterações, conforme legislação em vigor;
- b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente. Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto licitado;

7.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente Credenciamento;
- b) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União (DAU);
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, da sede ou do domicílio da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa ou

declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da empresa interessada, sob as penas da lei;

d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, da sede ou do domicílio da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributários Mobiliários;

e) **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

7.2. NOTAS

7.2.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato/ordem de serviço;

7.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;**

7.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.2.4. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação;

7.2.5. Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas, com efeitos de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

7.2.6. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão dos mesmos;

7.2.7. Os interessados serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época;

8. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido por **Comissão Especial nomeada pela Portaria RTVE nº. 007/2023;**

8.2. Os membros da Comissão Especial realizarão a análise dos dados e informações contidas nas Fichas de Credenciamento, bem como da documentação de habilitação exigida;

8.2.1. A Análise da aceitabilidade da proposta de credenciamento compreenderá o exame dos documentos exigidos no presente Edital;

8.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues poderão ser saneadas pela Comissão Especial de Credenciamento mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção, salvo impossibilidade devidamente justificada, em conformidade com os princípios da competitividade, vantajosidade e formalismo moderado, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura do certame;

8.3.1. A Comissão, no ato da conferência da documentação, notificará o interessado, através do e-mail informado na ficha de credenciamento, para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

8.3.2. O proponente terá o **prazo máximo de 02 (duas) horas** para realizar os ajustes/esclarecimentos solicitados. Findo esse prazo sem manifestação ou com manifestação insuficiente para as correções necessárias, será inabilitada;

8.4. Se algum documento apresentar falha não sanável, acarretará a inabilitação da empresa interessada. A recusa do Credenciamento da empresa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital;

8.5. As equipes da Fundação RTVE e do CETT/UFG poderão realizar visita técnica a fim de verificar a adequação dos estabelecimentos às exigências editalícias, a qualquer momento sem marcação prévia;

8.6. Constatado que a empresa interessada atende as exigências do edital, a Comissão Especial de Credenciamento procederá à habilitação.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Os interessados poderão se credenciar, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrados em lista de credenciados, por ordem cronológica, de acordo com o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**;

9.2. Caso o credenciado mais bem classificado, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de fornecimento, a Comissão Especial de Credenciamento poderá convocar os demais participantes, na ordem de classificação, para realizar a execução do objeto.

10. HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada,

serão as empresas interessadas declaradas habilitadas e credenciadas, e, por conseguinte, homologado o presente credenciamento pela autoridade superior competente;

10.2. O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todas as empresas que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no sítio eletrônico da Fundação RTVE <http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Dar-se-á início ao processo de contratação, por meio de Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela Fundação RTVE e encaminhada ao credenciado mais bem classificado na ordem cronológica;

11.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da Fundação RTVE e desde que este esteja em situação regular perante as exigências para o credenciamento;

11.2.1. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, **deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal e ou trabalhista, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Comissão Especial**, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

11.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/1993 e da ordem de serviço, anexa ao Edital;

11.4. Nos termos do art. 62 da Lei 8.666/94, em razão das peculiaridades do objeto, não haverá a emissão de contrato formal, perfazendo a Ordem de Fornecimento/Serviço instrumento para contratação;

11.5. A empresa contratada estará obrigada em manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Fundação RTVE de acordo com a ordem de fornecimento expedida, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados do recebimento da Nota Fiscal, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta bancária da **CONTRATADA** ou por outro meio, desde que expressamente informado;

DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Razão Social: FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – RTVE

CNPJ: 01.517.750/0001-06

Inscrição Estadual: 10.520.837-0

Inscrição Municipal: 130.207-8

Endereço: Av. Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia – Goiás.

DADOS DA EMPRESA

Banco:
Agência:
C/C:
Operação:
CNPJ:
Favorecido:

Obs.: No campo “Descrição” da Nota Fiscal, deverá conter a informação do número da Seleção Pública/Requisição, nº. do Contrato celebrado; identificação do convênio/projeto; identificação do Centro de Custo e parcela (única ou X/X);

12.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “**atesto**” pelo empregado competente da Fundação RTVE, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

12.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.4. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF ou as certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

12.5. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**;

12.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Fundação RTVE deverá comunicar ao departamento responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.7. Persistindo a irregularidade, a Fundação RTVE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do termo de compromisso firmado nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa;

12.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do termo de compromisso, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação fiscal;

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x (1/365), sendo:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações e características mínimas exigidas no Edital, conforme necessidades da Fundação RTVE, através da expedição de Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço;

13.2. A(s) Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, inclusive correio eletrônico;

13.3. A prestação do serviço além de respeitar as especificações mínimas, deverá observar a forma de organização requerida pela Fundação RTVE e equipe organizadora do Evento, em especial no que tange ao fornecimento dos itens quando requerida, a qual objetiva facilitar a logística do evento;

13.4. Todas as atividades de logística de fornecimento dos itens são de responsabilidade da credenciada;

13.5. Fica facultado a Fundação RTVE e demais membros da Comissão Organizadora do Festival realizar visitas às instalações dos credenciados visando verificar as

condições técnicas e, ainda, solicitar degustação dos itens oferecidos em proposta.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Das obrigações da **CONTRATANTE**:

14.1.1. Emitir a(s) Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço para execução dos serviços contratados;

14.1.2. Notificar por escrito a **CONTRATADA**, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas;

14.1.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato juntamente com a equipe organizadora do Festival;

14.1.5. Indicar formalmente os fiscais e gestores do contrato para o acompanhamento da execução dos serviços juntamente com a equipe organizadora do Festival;

14.1.6. Recusar o recebimento de todo e qualquer cobrança/serviços que não estiverem em conformidade com o apresentado neste Instrumento;

14.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas neste Instrumento para a execução do objeto;

14.1.8. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento de serviços sem apresentação das respectivas Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço, bem como não se responsabilizará pelos serviços extras;

14.2. Das obrigações da **CONTRATADA**:

14.2.1. Iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, conforme especificado;

14.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

14.2.3. Garantir a boa qualidade dos serviços obedecendo o padrão mínimo de exigências previstas no Item 13, acima;

14.2.4. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Edital e seus anexos;

14.2.5. Cumprir todas as orientações da equipe de organização do Evento e da Fundação RTVE, indicando o seu representante junto à Fundação RTVE, disponibilizando e mantendo e-mail, fone, WhatsApp etc., específicos para notificações e orientações;

14.2.6. Relatar à equipe de organização do Evento e da Fundação RTVE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;

14.2.7. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer prejuízo causado, devendo, após o devido contraditório e ampla defesa, ressarcir-lo imediatamente e em sua integralidade, ficando a Fundação RTVE, na condição de **CONTRATANTE**, autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas, segundo legislação competente, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Fundação RTVE e nenhum dos partícipes do Convênio 01/2021-SER;

14.2.9. Prestar todos esclarecimentos e informações, bem como emitir relatórios solicitados pela equipe de organização do Evento e/ou pela Fundação RTVE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de execução, bem como aos respectivos documentos solicitados;

14.2.10. Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste Contrato;

14.2.11. Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas, bem como dos documentos apresentados, respondendo nas esferas cível, crime e administrativa no caso de constatação de falsidade ou irregularidade;

14.2.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Fundação RTVE e nenhum dos partícipes do Convênio 01/2021-SER;

14.2.13. Responsabilizar-se integral e exclusivamente por toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

14.2.14. Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores de sua atividade, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

14.2.15. Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

14.2.16. Estar devidamente habilitada para prestar os serviços objeto deste Contrato, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, conselhos de classe, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes;

14.2.17. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

15. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO, SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E RESCISÃO

15.1 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do participante que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no Ato Convocatório ou no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente edital;

15.2. Poderá haver o descredenciamento da empresa, por iniciativa da Fundação RTVE na ocorrência da prestação insatisfatória dos serviços. O descredenciamento nesse caso resultará na rescisão unilateral da contratação;

15.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Fundação RTVE poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 10% do valor integral do contrato, pela inexecução total do objeto;

IV - Multa de 0,2% por dia de atraso na execução do objeto ou parte deste, calculada sobre o valor do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Fundação RTVE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

V - Multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - Multa de 5% pela execução do objeto fora das especificações estabelecidas pela **CONTRATANTE**, aplicada sobre o valor da obrigação não cumprida, além do não pagamento do serviço que deveria ter sido executado;

VII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.4. As multas previstas no presente Instrumento Convocatório serão corrigidas monetariamente pelo IPCA-e até a data de seu recolhimento;

15.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra;

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784/1999;

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Fundação RTVE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzido da garantia ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

15.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a Fundação poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16. SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

16.1. Não será aceita, sob nenhuma hipótese a subcontratação, ou o repasse de responsabilidade da contratada para o cumprimento do contrato.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

17.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3. O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este Edital estará disponível a qualquer interessado no sítio eletrônico da Fundação RTVE (<http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>), deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento;

18.2. As decisões da Comissão Especial de Credenciamento serão comunicadas mediante publicação no sítio eletrônico da Fundação RTVE (<http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>), salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício e/ou e-mail, aos representantes legais dos Fornecedores;

18.2.1. É responsabilidade exclusiva dos interessados o acompanhamento das publicações nos supracitados sítios eletrônicos;

18.3. Fica assegurado à Comissão Especial de Credenciamento o direito de anular por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, quando houver ilegalidade, ou revogar, por interesse público, a presente Chamada Pública, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;

18.4. Em caso de denúncia, a Comissão Especial de Credenciamento ou autoridade superior, em qualquer fase desse certame, tem o dever de realizar diligência destinada a esclarecer o(s) fato(s);

18.5. Fica assegurado à Comissão de Seleção o direito de no interesse público, e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

a) Adiar o resultado final da presente Chamada Pública, dando conhecimento aos interessados;

b) Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta Chamada Pública, fixando novo prazo;

18.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Credenciamento em conjunto com a Fundação RTVE, considerando os princípios legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, razoabilidade e proporcionalidade;

18.7. Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado pelo telefone (62) 99941-7033 ou e-mail credenciamento@rtve.org.br.

18.8. São partes integrantes da presente Seleção Pública os seguintes Anexos:

ANEXO I – FICHA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA;

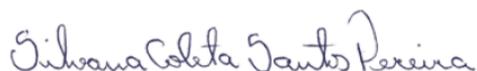
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP;

Observação: Todas as declarações constantes nos anexos devem ser assinadas pelo representante legal ou procurador (neste caso, o Instrumento de Procuração deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação).

19. FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Edital, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Goiânia, 15 de dezembro de 2023.



Prof.^a Dr.^a Silvana Coleta Santos Pereira
Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE